



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2026

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 75, inc. VI da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 50/2026 de 13/01/2026.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **JADER CRISTIANO PEDONE**, inscrito no CPF nº 001.489.140-98, Carteira de Identidade nº 6080061911, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 14.767.899/0001-87, com sede na Rod. RSC 453, nº 5150, Sala B Km 0.2, CEP 95.800-000, Venâncio Aires/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de peças e contratação de mão de obra especializada para a revisão de 1000 horas da retroescavadeira marca: XCMG, modelo: XC870BR, chassi: XUG08703ARPA01917, nº do patrimônio: 8833, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Un.	Filtro óleo lubrificante XC870BR-I, XT870BR-I	R\$ 319,73	R\$ 319,73
02	1	Un.	Filtro XCMG combustível XT870BR-I, XC870BR-I	R\$ 387,90	R\$ 387,90
03	1	Un.	Correia XCMG motor DEUTZ XT870BR-I/XC870BR-I	R\$ 634,00	R\$ 634,00
04	1	Un.	Filtro XCMG COP ACRI XT870BR-I, LW300KV, GR1803BR	R\$ 318,90	R\$ 318,90
05	1	Jg.	Filtro XCMG AR ext. e Int. XT870BR-I/XC870BR-I	R\$ 510,00	R\$ 510,00
06	1	Un.	Filtro hidráulico retorno moderna XC870BR-I	R\$ 495,00	R\$ 495,00
07	1	Un.	Filtro transmissão XCMG/XC870BR-I	R\$ 450,00	R\$ 450,00
08	20	L.	Aditivo radiador etilenol	R\$ 33,00	R\$ 660,00
09	1	Un.	Coreia ar condicionada XT870BRI, LW300BR	R\$ 175,00	R\$ 175,00
10	20	L.	Lubrificante XCMG motor 15W40	R\$ 42,05	R\$ 841,00
11	20	L.	Lubrificante XCMG transmissão 10W30	R\$ 39,00	R\$ 780,00
12	40	L.	Lubrificante XCMG 80W90	R\$ 42,10	R\$ 1.686,00
13	1	Un.	Serviço técnico	R\$ 5.215,00	R\$ 5.215,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 12.472,53



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá início em 26 de janeiro de 2026 e término em 25 de abril de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 12.472,53 (doze mil e quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

3.2 - O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
748	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.30.39_752	Material para Manutenção de Veículo
748	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.30.01_749	Combustível e lubrificantes automotivos
756	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.19_758	Manutenção e conservação de veículo

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

5.2 - Executar os serviços com qualidade técnica, dentro dos padrões exigidos pelo fabricante e pela legislação vigente, respondendo pela integridade do equipamento e materiais utilizados.

5.3 - Utilizar peças novas, originais ou compatíveis com garantia equivalente, e de procedência comprovada, vedado o uso de peças reconcondicionadas sem expressa autorização da Administração.

5.4 - Fornecer mão de obra qualificada, sendo que os técnicos devem possuir experiência comprovada em manutenção de motoniveladoras similares.

5.5 - Providenciar, por sua conta e risco, todo o transporte, ferramentas, EPIs e demais materiais necessários para execução do serviço.



5.6 - Cumprir as normas de segurança do trabalho, ambientais e demais legislações aplicáveis, responsabilizando-se por qualquer infração eventualmente cometida.

5.7 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do contrato, sem qualquer vínculo com a Administração.

5.8 - Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer serviço ou peça rejeitada pela fiscalização, por falha técnica, má qualidade ou divergência contratual.

5.9 - Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

5.10 - Manter canal de comunicação direto com a fiscalização para informações, ajustes e tratativas relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Expedir cópia dos empenhos.

6.2 - Emitir a Nota de Empenho e autorizar o início dos serviços conforme cronograma e disponibilidade orçamentária.

6.3 - Indicar formalmente o fiscal do contrato, com poderes para acompanhar, registrar, atestar, solicitar correções e reportar à Administração qualquer irregularidade.

6.4 - Efetuar o pagamento conforme condições contratuais, desde que devidamente atestado o recebimento dos bens/serviços e apresentada nota fiscal válida.

6.5 - Notificar formalmente a contratada sobre qualquer descumprimento contratual, dando-lhe prazo razoável para correção.

6.6 - Aplicar penalidades nos casos previstos, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estará a cargo da Sec. Mun. de Agricultura e do servidor Sr. Diovane Alves Barbosa, matrícula nº 689-0, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

9.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 26 de janeiro de 2026.

**GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA**

Contratada

JADER CRISTIANO PEDONE

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS 87.415

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Pesca,

Pecuária e Abastecimento

DIOVANE ALVES BARBOSA

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 689-0

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26